



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

### LEI Nº 2.772, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Altera e cria artigo na Lei Municipal nº 2.023 de 11 de julho de 2014, que fixa o valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, aos vereadores e servidores, quando no desempenho de suas funções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei nº 2.023, de 11 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Não havendo pernoite, fica fixado o valor a ser pago como diária aos Vereadores e Servidores a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Havendo deslocamento dentro do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais).

§ 2º Havendo deslocamento fora do Estado, com necessidade de pernoite, fica estabelecido o pagamento de diária no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). ”

**Art. 2º** Cria o art. 5-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5-A Fica autorizado o reembolso de despesas com combustível, em viagens oficiais de Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Capitão Leônidas Marques - PR, nas hipóteses em que for utilizado como meio de transporte o veículo próprio do Poder Legislativo, em que for necessário o abastecimento durante o trajeto percorrido.

§1º A competência para autorização do ressarcimento das despesas com combustível, nos termos deste artigo, é exclusiva da Presidência da Câmara,



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

e dependerá de simples requerimento do vereador ou servidor que promoveu o abastecimento do veículo, mediante a apresentação de cupom fiscal com identificação da Câmara Municipal, C.N.P.J e placa do veículo.

§2º O reembolso das despesas de que trata este artigo dar-se-á através de depósito/transferência para conta bancária do vereador ou servidor. ”

**Art. 3º** Esta Lei entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 23 de junho de 2025.

  
**MAXWELL SCAPINI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO		
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 73	Data: 24/06/25 - Edição: 3304
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____	Pág. _____
	Data: 1/1	Edição: _____